



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI ORDINÁRIA 44 DE 2025

"Dispões sobre o fornecimento gratuito de insulinas de ação rápida e prolongada e de sensores de glicemia contínua FreeStyle Libre 2 para crianças portadoras de diabetes mellitus tipo 1 no âmbito do município"

### Emenda 03 (modificativa/supressiva)

Fica alterada a redação da ementa do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

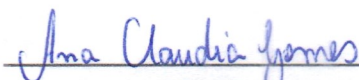
"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de insulinas de ação rápida e prolongada e de sensores de glicemia contínua para pessoas com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1 no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências."

### JUSTIFICATIVA

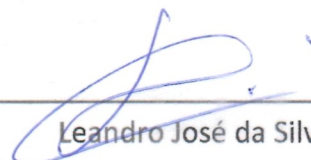
A presente tem por objetivo tornar o texto da ementa mais imparcial e abrangente, suprimindo a menção à marca específica do sensor de glicemia contínua, em observância ao princípio da impessoalidade (art. 37, caput, CF/88), evitando favorecimento a fornecedores específicos. Além disso, amplia o escopo do programa para incluir pessoas com diagnóstico de diabetes tipo 1, sem limitação etária, refletindo o caráter universal e equitativo do sistema de saúde municipal.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Esporte, Turismo, Educação, Cultura,  
Assistência Social e Saúde:**

  
Ana Claudia Gomes

  
Divino Paulo de Aquino

  
Leandro José da Silva

  
Mauro Sérgio da Silva